



ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL:** Realizada em 12 de novembro de 2019, às 9:00 horas, na sede da Claro S.A. ("Companhia"), situada na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Santo Amaro, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Nos termos do artigo 10, parágrafo 1º, do Estatuto Social da Companhia, a convocação da reunião foi dispensada, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
3. **MESA:** Presidente: José Antônio Guaraldi Félix e Secretário: Alberto de Orleans e Bragança.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre (i) a emissão de 360 (trezentas e sessenta) notas promissórias comerciais da 6ª (sexta) emissão da Companhia, em série única, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Emissão", "Notas Promissórias" e "Instrução CVM 566", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos de distribuição nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), no valor total de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais); e (ii) autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia, de todos e quaisquer atos necessários para a formalização da Emissão e da Oferta Restrita objeto da deliberação acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Examinadas e debatidas as matérias constantes da Ordem do Dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Conselheiros reunidos nesta Reunião do Conselho de Administração e sem quaisquer restrições ou ressalvas:
 - (i) Aprovar a Emissão de Notas Promissórias pela Companhia, nos termos da Instrução CVM 566 e da Instrução CVM 476, com as seguintes características e condições:
 - (a) **Número da Emissão:** As Notas Promissórias representam a 6ª (sexta) emissão de Notas Promissórias da Companhia;

CLARO S.A.
CNPJ/ME 40.432.544/0001-47
NIRE 35.300.145.801
Companhia Fechada

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019

- (b) **Valor Total da Emissão:** o valor total da Emissão será de R\$360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definida abaixo);
- (c) **Quantidade:** serão emitidas 360 (trezentas e sessenta) Notas Promissórias;
- (d) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única;
- (e) **Valor Nominal Unitário:** as Notas Promissórias terão o valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");
- (f) **Garantia:** as Notas Promissórias não terão qualquer garantia, aval ou preferência;
- (g) **Data de Emissão:** para todos os efeitos legais, a data de emissão das Notas Promissórias será a data de sua efetiva subscrição e integralização, a ser estabelecida nas cédulas das Notas Promissórias ("Data de Emissão");
- (h) **Coordenador e Forma de Colocação:** Banco Santander (Brasil) S.A. ("Coordenador Líder"), instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários. As Notas Promissórias serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação para totalidade das Notas Promissórias, a ser prestada pelo Coordenador Líder, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro 2013, conforme alterada ("Investidores Profissionais");
- (i) **Forma e Comprovação de Titularidade:** as Notas Promissórias serão emitidas sob a forma cartular, e ficarão custodiadas junto à instituição contratada para prestação dos serviços de custodiante da guarda física das Notas Promissórias ("Custodiante"), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Promissórias será comprovada pela posse das Cédulas das Notas Promissórias pelos respectivos titulares ("Titulares de Notas Promissórias"). As

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Notas Promissórias emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade. Enquanto objeto de depósito centralizado, a circulação das Notas Promissórias se operará pelos registros escriturais efetuados nas contas de depósito mantidas junto à B3, que endossará as Cártulas das Notas Promissórias ao credor definitivo por ocasião da extinção do registro na B3. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato emitido pela B3 S.A. Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTMV ("B3") em nome do respectivo Titular de Nota Promissória, quando estes títulos estiverem depositados eletronicamente na B3;

- (j) **Prazo de Vigência e Vencimento:** as Notas Promissórias terão prazo de até 731 (setecentos e trinta e um) dias contados da Data de Emissão, com data de vencimento estabelecida nas Cártulas das Notas Promissórias, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado total e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, nos termos a serem previstos nas Cártulas das Notas Promissórias;
- (k) **Destinação de Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados para (i) o reperfilamento de passivos da Companhia; e, caso haja saldo, (ii) para outros fins corporativos da Companhia;
- (l) **Pagamento do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias será pago aos Titulares de Notas Promissórias em uma única parcela na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Promissórias e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, nos termos a serem previstos nas Cártulas das Notas Promissórias;
- (m) **Forma de Subscrição:** As Notas Promissórias serão subscritas exclusivamente por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Promissórias serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário;

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019

- (n) **Atualização do Valor Nominal Unitário:** não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Notas Promissórias;
- (o) **Remuneração:** as Notas Promissórias farão jus ao pagamento de juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de 0,60% (sessenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a Data de Vencimento (data do seu efetivo pagamento), considerando os critérios definidos no “Caderno de Fórmulas Notas Comerciais - CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 S.A - Brasil, Bolsa, Balcão na internet (<http://www.b3.com.br>), conforme será replicado nas Cártulas das Notas Promissórias;
- (p) **Periodicidade de Pagamento da Remuneração:** a Remuneração será paga em uma única parcela, juntamente com o Valor Nominal Unitário, na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Notas Promissórias e/ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Promissórias, nos termos a serem previstos nas Cártulas das Notas Promissórias;
- (q) **Distribuição e Negociação:** as Notas Promissórias serão depositadas (1) para distribuição no mercado primário e subscritas de acordo com os procedimentos da B3, exclusivamente por meio do MDA, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente de acordo com os procedimentos da B3; e (2) para negociação no mercado secundário por meio do Módulo CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019

as Notas Promissórias depositadas eletronicamente na B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do Titula de Nota Promissória no Sistema de Custódia Eletrônica da B3. As Notas Promissórias serão ofertadas exclusivamente a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas por, no máximo 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. As Notas Promissórias somente poderão ser negociadas por investidores qualificados nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias de cada subscrição ou aquisição pelos Investidores Profissionais, conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, e observado o cumprimento das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476 pela Companhia;

- (r) **Forma de Integralização:** as Notas Promissórias serão subscritas e integralizadas à vista, na Data de Emissão, em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário, observados os procedimentos definidos pela B3, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, desde que aplicados em igualdade de condições para todos os investidores;
- (s) **Local de Pagamento:** os pagamentos referentes às Notas Promissórias serão realizados em conformidade com os procedimentos da B3, caso as Notas Promissórias estejam depositadas eletronicamente na B3 ou, caso as Notas Promissórias não estejam depositadas eletronicamente na B3, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do banco mandatário ("Banco Mandatário"), conforme aplicável. Farão jus ao recebimento os Titulares de Notas Promissórias do Dia Útil imediatamente anterior ao pagamento;
- (t) **Oferta Facultativa de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá, nos termos dos parágrafos 3º ao 5º, do artigo 5º, da Instrução CVM 566, partir da Data de Emissão, realizar oferta facultativa de resgate antecipado total ou parcial das Notas Promissórias, endereçada a todos os Titulares de Notas Promissórias, com o consequente cancelamento e extinção de tais Notas Promissórias (sendo vedada a sua manutenção em tesouraria), sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Titulares de Notas Promissórias para aceitar

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019

o resgate antecipado das Notas Promissórias de que forem titulares, de acordo com, ao menos, os seguintes termos e condições (“Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”):

- (i) a Companhia realizará a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado por meio de comunicação ao Agente Fiduciário e, na mesma data, por meio de publicação de anúncio, ou mediante comunicação escrita endereçada a cada Titular de Nota Promissória, com cópia para o Agente Fiduciário (“Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, incluindo (a) se o resgate será total ou parcial, observadas, nesta hipótese, as regras previstas no item “(vi)” abaixo; (b) forma de manifestação dos Titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, observado ainda o disposto no item “(ii)” abaixo; (c) o término do prazo de manifestação dos Titulares de Notas Promissórias sobre a respectiva adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; (d) o valor do prêmio, que não poderá ser negativo, se houver, e a forma de pagamento; (e) a data efetiva para o resgate antecipado das Notas Promissórias, que deverá acontecer com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis após a publicação do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado; e (f) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Titulares de Notas Promissórias e à operacionalização do resgate antecipado das Notas Promissórias por meio da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;

- (ii) após a publicação ou envio do Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, os Titulares de Notas Promissórias que optarem pela adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverão se manifestar nesse sentido à Companhia, com cópia para o Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, findo o qual a Companhia deverá proceder à liquidação da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, a qual ocorrerá para todas as Notas Promissórias indicadas por seus respectivos Titulares de Notas

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019

Promissórias em adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa, na data indicada no Edital de Oferta de Resgate Antecipado Facultativa (“Data do Resgate Antecipado Decorrente de Oferta”);

- (iii) ao integralizar ou adquirir a Nota Promissória, o Titular de Nota Promissória concederá, de forma irrevogável e irretratável, automática e antecipadamente, a sua anuência expressa a sua Oferta Facultativa de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta cláusula e nos termos do parágrafo 3º do artigo 5º da Instrução CVM 566. Com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data do respectivo resgate, a Companhia deverá enviar ao Titular de Nota Promissória, com cópia à B3, comunicação sobre o resgate, a qual deverá informar a data do resgate e quaisquer outras informações necessárias para a realização do resgate.
- (iv) a B3 será comunicada sobre a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (v) a Companhia poderá condicionar a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado à aceitação de um percentual mínimo de Notas Promissórias, a ser definido e divulgado por meio do Edital de Oferta Facultativa de Resgate Antecipado;
- (vi) caso se verifique a adesão à Oferta Facultativa de Resgate Antecipado de Titulares de Nota Promissória representando um percentual de Notas Promissórias maior do que aquele definido no Edital de Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto no item “(v)” acima, o resgate será parcial, e deverá ser realizado procedimento de sorteio a ser coordenado pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 55, §2º, alínea “(i)” da Lei das Sociedades por Ações;
- (vii) o valor a ser pago em relação a cada uma das Notas Promissórias indicadas por seus respectivos Titulares de Notas Promissórias em

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019

adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido (i) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, até a data do efetivo pagamento; e (ii) se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido aos Titulares de Notas Promissórias, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo;

- (viii) a Oferta Facultativa de Resgate Antecipado deverá ser realizada (i) caso a Nota Promissória esteja depositada eletronicamente na B3, conforme procedimentos adotados pela B3, sendo que todas as etapas do processo de habilitação dos Titulares de Notas Promissórias, qualificação, sorteio, apuração, rateio e validação da quantidade de Notas Promissórias a serem resgatadas antecipadamente serão realizadas fora do âmbito da B3; ou (ii) caso a Nota Promissória não esteja depositada eletronicamente na B3, na sede da Companhia e/ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário, conforme aplicável. A Oferta Facultativa de Resgate Antecipado implicará a extinção da Nota Promissória, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 5º da Instrução CVM 566;
- (ix) o pagamento das Notas Promissórias resgatadas antecipadamente por meio da Oferta de Resgate Antecipado Facultativa será realizado nos termos da Cártula; e
- (x) todos os custos necessários para a realização da Oferta Facultativa de Resgate Antecipado serão integralmente incorridos pela Companhia.
- (u) **Hipóteses de Vencimento Antecipado:** as Notas Promissórias poderão vencer antecipadamente, independentemente de prévio aviso, interpelação ou notificação judicial, nos termos a serem previstos nas Cártulas das Notas Promissórias e nos demais documentos relativos à Emissão e à Oferta Restrita, conforme aplicável;

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019

- (v) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nas Notas Promissórias até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, exceto pelos casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados declarados nacionais, sábados ou domingos. Para fins desta ata, é considerado "Dia(s) Útil(eis)" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;
- (w) **Agente Fiduciário:** Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. das Américas, nº 4200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0001-38 ("Agente Fiduciário"); e
- (x) **Demais características e aprovação das Notas Promissórias:** as demais características e condições da Emissão e das Notas Promissórias serão aquelas especificadas nas Cártulas das Notas Promissórias.
- (y) **Delegação de Poderes à Diretoria da Companhia:** Observado o disposto no estatuto social da Companhia, fica a Diretoria da Companhia autorizada a praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à realização da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, sem limitação:
- (i) contratar o Coordenador Líder para desempenhar a função de instituição intermediária líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição das Notas Promissórias;
 - (ii) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, tais como o Banco Mandatário, custodiante da guarda física das Notas Promissórias, Agente Fiduciário, assessores legais, entre outros;

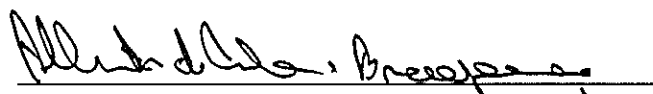
ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 12 DE NOVEMBRO DE 2019

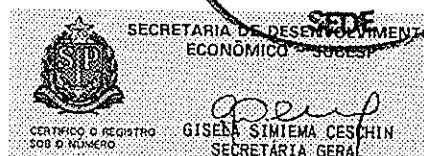
- (iii) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta Restrita que não foram objeto de aprovação desta Reunião de Conselho de Administração, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado;
- (iv) celebrar todos os documentos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando as Cártulas das Notas Promissórias e o contrato de colocação e distribuição das Notas Promissórias; e
- (v) praticar todos os atos necessários à efetivação da Emissão e da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a entrega de todos os documentos e informações necessárias. Ratificam-se todos os atos relativos à Oferta Restrita que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria e demais representantes legais da Companhia.

6. **ENCERRAMENTO.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que lida e aprovada, é assinada pelos membros do Conselho de Administração e pelo Secretário, passando a constar do livro próprio. **Assinaturas:** José Antônio Guaraldi Félix - Presidente; Alberto de Orleans e Bragança - Secretário. **Conselheiros Presentes:** (a) Daniel Hajj Aboumrada; (b) Carlos José García Moreno Elizondo; (c) Alejandro Cantú Jiménez; (d) Oscar Von Hauske Solis; (e) Alberto de Orleans e Bragança; (f) José Formoso Martinez; e (g) José Antônio Guaraldi Félix.

São Paulo, 12 de novembro de 2019.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.


Alberto de Orleans e Bragança
Secretário



599.935/19-4



JUCESP